

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Disciplina as regras de pagamento do incentivo de localidade remota e dos Distritos Sanitários Indígenas – DSEIs no âmbito da ADAPS, para profissionais médicos do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, e conforme o que consta no art. 6º e 7º da Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras de pagamento do incentivo de localidade remota e dos Distritos Sanitários Indígenas dos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 2º Considera-se para pagamento de incentivo de localidade remota, o profissional integrante do PMpB da Adaps, que atuar pelo período mínimo de 3 (três) meses, em localidades enquadradas como Municípios rurais e remotos, segundo a tipologia de espaços rurais e urbanos definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O incentivo disposto no *caput* do artigo, se refere ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês trabalhado.

Art. 3º Considera-se para pagamento de incentivo dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, o profissional integrante do PMpB da Adaps, que atuar pelo período mínimo de 3 (três) meses, nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

§ 1º Os atuantes em municípios sede dos DSEIs, os quais são indicados previamente pelo Ministério da Saúde, farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido incentivo.

§ 2º O incentivo disposto no *caput* do artigo, se refere ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês trabalhado.

Art. 4º Os incentivos regulamentados nesta portaria, possuem caráter indenizatório, não sendo incorporados para fins de salário.

Art. 5º Serão considerados como efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I - Férias ou recesso constante do regulamento da bolsa formação;

II - Licença para tratamento da própria saúde;

III - Deslocamento para tutoria ou ensino;

IV - Afastamentos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho que sejam inferiores a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os casos de faltas não justificadas serão avaliados pela Adaps, observando-se a frequência, a assiduidade e a produtividade do profissional, podendo-se descontar, de forma proporcional, os dias em que não houver comparecimento ao trabalho.

Art. 6º Para que o primeiro pagamento seja efetivado, o profissional deverá ter permanecido pelo período de 3 (três) meses consecutivos na localidade elegível para fins de recebimento do incentivo, percebendo retroativamente o montante proporcional aos 3 (três meses) de atuação.

Parágrafo único. Após o cumprimento dos primeiros 3 (três) meses na localidade, o profissional que fizer jus ao incentivo, poderá recebê-lo de forma proporcional em casos de desligamento ou de remanejamento.

Art. 7º Em caso de remanejamento de um local que fizer jus ao incentivo para outro, deverá se cumprir um novo interstício de 3 (três) meses para a percepção do pagamento.

Art. 8º Fica vedado o pagamento de incentivo para profissional que se desligar ou que passar por remanejamento sem cumprir o primeiro interstício de 3 (três) meses de trabalho.

Art. 9º O remanejamento acarretará a supressão ou o acréscimo do incentivo, por atuação em localidade remota ou DSEIs, a depender do perfil do município de destino.

Art. 10º A Adaps poderá emitir orientações de operacionalização, desde que não estejam contrárias ao disposto nesta portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA